

**REGULAMENTO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE
RESOLUÇÃO CAS Nº 104/2015**

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º** O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de graduação do Centro Universitário Barriga verde - UNIBAVE.
- Art. 2º** O Núcleo Docente Estruturante (NDE), é o Órgão Consultivo e de Assessoramento, responsável pela concepção, consolidação e atualizações periódicas do Projeto Pedagógico dos Cursos.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO NDE

- Art. 3º** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será constituído de:
- I. no mínimo cinco (5) professores pertencentes ao corpo docente do curso, incluído o coordenador do curso, como seu presidente;
 - II. no mínimo sessenta por cento (60%) dos membros com titulação acadêmica de Mestre e/ou Doutor;
 - III. ter todos os membros em Regime de Trabalho Parcial ou Integral, sendo pelo menos 20% em tempo Integral.

Parágrafo único: O Coordenador do Curso será o Presidente nato do Núcleo Docente Estruturante – NDE.

- Art. 4º** O ato formal de constituição do Núcleo Docente Estruturante - NDE será expedido pelo Reitor.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

- Art. 5º** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):
- I. participar da revisão e atualização periódica do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
 - II. indicar estratégias para formação do perfil do egresso em conformidade com as diretrizes curriculares e as demandas locais e globais;
 - III. levantar dificuldades na atuação do corpo docente do curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso;
 - IV. supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso, dos docentes e dos acadêmicos, definidas pelo Colegiado de Curso e pela Instituição de Ensino Superior (IES);

- V. acompanhar as atividades do corpo docente, encaminhando ao Colegiado de Curso sugestões para possível substituição de docentes;
- VI. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de extensão e de iniciação científica, considerando as linhas de pesquisa dos cursos, vinculadas às demandas locais e globais;
- VII. zelar pela integração curricular inter e transdisciplinar;
- VIII. propor adequações no curso a partir dos resultados dos processos de autoavaliação e avaliação externa;
- IX. propor estratégias para formação docente continuada;
- X. zelar pela inclusão dos acadêmicos, por meio da proposição de estratégias que valorizem o atendimento à diversidade e a inserção tecnológica;
- XI. propor normas para o desenvolvimento dos estágios curriculares e dos Trabalhos de Conclusão do Curso, em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- XII. sugerir o banco de orientadores para acompanhamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), respeitando as diretrizes institucionais.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NDE

- Art. 6º** Os docentes que compõem o NDE devem possuir, preferencialmente, a titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

- Art. 7º** Compete ao Presidente do NDE:
- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
 - II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
 - III. encaminhar as deliberações do NDE;
 - IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um membro do mesmo para secretariar e lavrar as atas;
 - V. coordenar a integração com o Colegiado de Curso e outros setores da Instituição;
 - VI. exercer outras atribuições previstas em lei, neste Regulamento e nas demais normas do UNIBAVE.

Parágrafo Único: na ausência do Coordenador de Curso, a presidência do NDE será exercida pelo representante designado pelo mesmo.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

- Art. 8º** O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.
- Art. 9º** As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, considerando como participação mínima 3 (três) membros.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 10** O período de permanência dos membros é de quatro (4) anos, com possibilidade de recondução por mais quatro (4) anos, e adotada estratégia de renovações parciais, tendo em vista a necessidade de haver continuidade no pensar do curso.
- Art. 11** Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.
- Art. 12** O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação e revogam-se as disposições em contrário.

Orleans, 15 de julho de 2015

Elcio Willemann
Reitor do UNIBAVE